

São Paulo, 29 de maio de 2019.

N. REF.: 9210/19

REF.: ENQUADRAMENTO SINDICAL CONCRETEIRAS – SINPROCIM
LEGÍTIMO REPRESENTANTE SINDICAL PATRONAL

Considerando recentes consultas de enquadramento sindical patronal face a representação das CONCRETEIRAS, bem como eventual interpretação equivocada de representação em outras entidades patronais, informamos que:

O SINPROCIM – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO representa a atividade econômica das “indústrias de produtos de cimento”, conceituando que todo material ao qual é adicionado o cimento, tornar-se produto de cimento.

Assim, o concreto usinado em central, tendo como principal insumo o cimento, **caracteriza-se como um produto derivado de cimento, constituindo-se PRODUTO DE CIMENTO.**

Por analogia e visando exemplificar a questão do conceito, temos a mesma situação com o produto de argamassa, também de representação patronal do SINPROCIM, a qual, basicamente segue a mesma concepção legal, na qual juntamente com cimento é adicionada a areia e aditivos, passando a ser um produto de cimento, assim como ocorre com o concreto, que ao misturar cimento, água, agregados, aditivos e outros, torna-se assim um produto de cimento e portanto de representação deste Sindicato.

Visando elucidar ainda mais a questão, anexamos no presente parecer, as peças oficiais, as quais demonstram o acolhimento da nossa impugnação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, referente o pedido de registro sindical do SINDICATO DAS CONCRETEIRAS – SINESCON, o qual se pretendia fundar e foi negado, posto que o **SINPROCIM já representa legitimamente e legalmente as concreteiras, com base territorial no Estado de São Paulo.**

Cabe ainda esclarecer que eventual interpretação de representação patronal do SINDUSCON face as indústrias de produtos de cimento, mais especificamente as CONCRETEIRAS, está completamente EQUIVOCADA.

Isto porque, o SINDUSCON representa as atividades de construção, ou seja, as CONSTRUTORAS de forma geral, tanto é verdade que sua convenção coletiva de trabalho vincula as funções: servente, pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro, empregados estes que não pertencem a categoria econômica das concreteiras.

A conclusão jurídica que se impõe é no sentido de que as construtoras formam sua única categoria econômica e não poderá ser estendida para outras categorias econômicas de forma genérica e abrangente, já que atividade econômica de construtora não é a mesma de concreteiras.

Corroborando com entendimento da nossa representação face às concreteiras, a FIESP, através do Departamento Sindical, vem fazendo enquadramentos sindicais e reconhecendo em todos seus critérios legais, que o legítimo representante patronal das empresas de serviço de concretagem é o SINPROCIM. **(Fiesp/Desin/Enquadramento Sindical – (11) 3549 4200 / <http://www.fiesp.com.br/servicos/consulta-enquadramento-sindical>.**

Cabe ainda informar que o SINPROCIM vem firmando norma coletiva de trabalho com **SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM CONCRETEIRAS E EMPRESAS DE BOMBEAMENTO E LOCAÇÃO DE BOMBAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDECONBESP** e com a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO FETICOM-SP**.

Sendo o que se apresenta para o momento e permanecendo a sua inteira disposição, aproveitamos o ensejo para externar nossas,

Cordiais Saudações



Carlos Roberto Petrini
Presidente Executivo



Diego Almeida
OAB/SP. Nº 270.861